FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

PAOS

•	Tomadias	iii	. (Ffruita seca	biii //
•	Maninhos)				72 A
•	Tabaliam (iiii	•	Legumes secos	1
1	Vemto	1111	đ	Casca çumagre	(A)
1	Arma		đ	Cousas de esparto	
(877)		un trans	Ť	Linho em cabello	
1	Portagem		đ	Madeira	biii
đ	Pam vinho sal cal fruyta	7.5	d	Pescado	
3,50	verde et cetera	b	Ť	Barro	
•	Decraraçam das cargas		đ	Sacada carga por carga	1-11
Ť	Carros	E0 10	à	Emtrada	1
-		1	•	311.11.44	
1	Cousas de que se na paga	C.	•	Descaminhado por em-	
41.	portage .		-	trada	
Œ	Gaados de montado		•	Sayda	} IX
ď	Casa mouida	2	7	Descaminhado por sayda	(
7	Nouidades tiradas pera	bi	7	Priuiligiados	150
· ·	fora	Y	· ·	Trumglados	1
•	Pasagem		•	Pena do foral	. xi
7	Carne gados	100	u	Tena do forar	. AI
V.	Julio gudos		•	Penas dos Inigos	1
•	Caça	ř.	+	Pena's dos Juizes Coutadas	1111111
7	Escrauos	982 H (10	4		iiii//
7	Bestas		U.	Montados	1
	Panos	See Charles		- V	
7	Coirama e cousas della	100			
	Metaaes	bii			
Ä	Marçaria				
Ç	75565-6666667-7556566666666666666666666	3 EN		3	
4	Azeite çera seuo e seme- lhantes	Mary Control			
•	fforros			1 100	
•	Horros	The second			

Dom manuel Per graça de deus Rey de purtugal e dos algarues daaquem e daalem mar em africa Senhor de guinee da comquista nauegaçam Commerçio de ethiopia arabia perssia E da Jmdia A quamtos esta nossa carta de foral dado aa uilla e comçelho de paaos pera sempre virem fazemos saber que per bem das Semtemças detriminaçõoes geraaes e espiçiaaes que foram // dadas e feitas per nos e com os do nosso comsselho e leterados açerca dos foraaes de nossos Regnnos e dos direitos Reaaes e tributos que se per elles deuiam de arrecadar e pagar (E assy pellas Imquiricoes que primcipalmen: e mandamos tirar e fazer em todollos lugares de nossos Regnnos e Senhorios Justifficadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos rreaaes tinham achamos per Jmquirições particullares que as Remdas e direitos Reaaes se deuem hy de arrecadar e pagar Na maneira e forma Seguimte: —

Mostra sse que na dita terra foy em outro tempo tirada Jmquiriçam Per mingoa de foral amtigo que hy nam auya da maneira em que os direitos se hy deuiam de arrecadar per bem do huso e custume que aaquelle tempo estauam (O qual por ysso mesmo agora o nam acharmos de todo aprouado Nos neste nouo foral que na dita terra e comçelho mandamos decrarar e fazer tornamos a mandar fazer originalmente o tombo da dita terra Per ofiçiaaes nossos presemtes todollos moradores do dito comçelho a Juramentados (Os quaaes particullarmente decrararã todallas terras e casaaes foreiros que na dita terra avia Imti // tulladas particularmente nas pessoas que as agora trazem com os foros e direitos que dellas deuem pagar. [O qual tombo e Jmquiriçam assy Justificada por ser mujto grande ovuemos por escusada de a madar trelladar nestes nouos foraaes E por milhor aujameto das partes ovuemos por bem manda la emtregar na nossa villa de aueyro A Bras de ferreyra escudeiro de nossa casa e escripuam do nosso almoxeriffado da dita villa O qual per nosso especial madado teue cargo de procurador dos poucos da dita comarca E assi de fazer a dita Imquiriça Da maão do quaL o dito Concelho. podera madar tirar o trellado do dito tombo fielmente, aprouado e cocertado co elle dito Bras de ferreira E co ho moordomo do senhorio e co ho escripua que o ovuer de trelladar O qual trellado madamos que faça fee Imteiramente. como ho proprio original E damos de espaço ao dito coçelho que o made trelladar na dita maneira Da presentaçã deste foral a hũ Anno e meo E nã se trelladado neste tepo por sua nigligeçia do dito coçelho madamos ao dito Bras de ferreira que peramte hu taballia pubrico ho emtregue ao senhorio dos ditos direitos ou a seu procurador A cada hu dos quaaes mandamos que dem ho trellado em pubrico ao dito Comcelho ou a cada pessoa delle que o pera sy particullarmête quiser // tirar em qualquer tempo que o requeryr sem lhe leuarem busca ne outro njnhũ dereito nem lhe poerem njsso njnhũa delonga nem duujda.

E Decraramos que posto que nos ditos tombos vãao outras cousas que pertemçam a padroados e Jurdiçooes e a outras particullaridades de Senhorio decraramos que somente os foros e tributos da terra se ham de Julgar pella dita Jmquiriçam e nam outras nhuũas cousas aalem das abaixo per nos aquy detriminadas:—

E aalem dos foros tributos e direitos que assy pollo dito tombo sam decrarados se auerem na dita terra de pagar ouuemos por bem de decrarar particullarmente aquy neste foral os outros direitos da dita terra com as limitacooes primeiramente com que os direitos da dita Jmquiriçam e tombo se ham de arrecadar:—

PRimeiramente decraramos que os foreiros sam obrigados de alípar os celleiros e adegas e leuar o pam e foros ao celleiro do Senhorio aa sua custa O qual estara no dito lugar e nam doutra maneira. a saber. as Reçoões e eiradegas leuarão // no nouo E as fogaças e capooes atee dia de samtesteuam de cada hũu anno [E se a este tempo lhas nam quiserem Reçeber da primeira vez que lhas leuarem Mandamos ao Juizes da terra so pena de pagarem tudo de sua casa que façam as ditas cousas entregar a hũu homem bõo do comcelho que as Receba aa custa das dictas Remdas de cuja maão o Senhorio a Recebera sem serem obrigados os depositarios aa perda que sem sua culpa as ditas cousas guardãdo as rreceberê:— [Ou as tornarão pera suas casas sem serem a mais obri-

gados que pagarem nas a dinheiro assy como emtam vallia na terra geralmente quamdo lhe nam foram Recebidas qual destas duas maneiras os pagadores mais quiserem sem serem a mais obrigados. (E se as ditas cousas nam leuarem aos ditos tempos Decraramos que as pagarão dy em diamte aa mayor vallia segumdo nossas detriminações em tal caso ffeictas:—

E Seram diligemtes os mordomos ou Remdeiros hirem partir as nouidades no dia que pera ysso forem Requeridos ou atee outro dia aaquellas oras porque nam himdo a esse tempo as partes partiram // suas nouidades com duas testemunhas sem serem a mais obrigados nem emcorrere por ysso em nhuua pena E a parte do Senhorio leuarão ao celleiro do Senhorio segumdo sam obrigados e nam lhos Recebemdo guardar sse a nisso a detriminaçam geral deste foral na semelhamte emtrega: —

TOMADIAS

E Decraramos os moradores da dita terra e comçelho de paos nam serem obrigados a darem geiras ne seruiços dos corpos ao Senhorio dos dictos direitos nem com seus boys e bestas Nem ysso mesmo lhe darem Nem lhe tomarem galinhas carneiros Pam Vinho Palha lenha Nem nhua ontra cousa E quamdo cada hua destas cousas ouver mester pera seu mantimeto o Senhorio estamdo elle na terra os Juizes e officiaaes della lhos darem pollo preço que emtam geralmente vallerem na terra damdo elle logo o dinheiro dellas:

E Quamto aa pousemtaria de casas e rroupas ysso mesmo defemdemos aos Senhorios presemte e vimdouros que as nam tomem e mandamos aos do dicto comçelho que lha nam dem saluo hũa // so vez no anno somente por vimte dias e mais nam sob as penas deste foral:—

MANINHOS

E Decraramos que os maninhos da dita terra seram dados pello sesmeiro da terra ou mordomo do Sennhorio segumdo se comçertar Aos quaaes mandamos que guardem Jmteiramente açerca da dada dellas nossas ordenações das sesmarias semdo auisados que se nam dem nem tomem nos casaaes e terras aforadas a outrem nem menos nas saydas e logramentos doutros casaaes (E per comseguimte nos casaaes ygleJairos que ouuer na dita terra: —

E Decraramos que omde ouuer prazos se guardem as comdiçooes delles em tudo E nos outros casaaes de erdeiros decraramos que as poderam Vemder e fazer delles o que lhe bem vier semdo com taaes pessoas que paguem os dictos foros e pagaram soomente de terradego do dinheiro por que as vemderem outro tamto como a terra for aforada a pagar das nouidades:—

(PENAS DOS JUIZES

E Decraramos que nam leuara o Senhorio nhũuas Pēnas das que sam postas pellos Juizes e almotaçees Nem per outros officiaaes do comçelho: —//

(COUTADAS

E assy decraramos nam se fazer na dita terra e termo nhuũas coutadas de nhuũa caça nem pescaria: —

MONTADOS

(E nos montados se nam fara agora nem em nhu tempo mudamca da maneira em que se agora husa assy com os moradores da terra como com os de fora: —

TABALIAM

O taballiam paga em aueiro: —

■ VEMTO

O Gaado do vemto que he direito Reall quamdo se perder segumdo nossas ordenações com decraraçam que a pessoa a cujo poder for ter o venha escreuer a dez dias primeiros seguimtes so pena de lhe ser demadado de furto: —

(ARMA

DA pena de arma se leuaram duzemtos rreaaes e as armas com estas limitacooes. a saber. que as ditas penas se nam leuaram quado apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar Nem os que sem preposito em rreixa noua tomarem paao ou pedra posto que com ellas façam mal [Nem a pagara moço de quimze anos e dy pera baixo Nem molher de qualquer hidade Nem os que castigamdo sua molher e filhos ou escrauos tirarem samgue Nem os que com bofetada // ou punhada tirarem samgue [Nem quem em defemdimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas Posto que com ellas tirem samgue [Nem escrauo de qualquer hidade que sem ferro tirar samgue:—

■ PORTAGEM

DEcraramos primeiramente que a portagem que se ouuer de pagar na ditavilla ou lugar ha de ser per homões de fora della que hy trouxerem cousas de fora a vemder ou as hy comprarem e tirarem pera fora da uilla e termo A qual portagem se pagara nesta maneira:—

PAM VINHO SAL CAL FRUITA (VERDE ET CETERA: -

DE todo trigo cemteo çeuada milho paymço avea ou de farinha de cada hũu delles ou de sal ou de cal ou de linhaça ou de vinho e de vinagre e de qualquer fruyta verde emtramdo ortaliça e mellooes e legumes verdes se pagara por carga mayor de cada huũa das ditas cousas . a saber . de besta cauallar ou muar hũu Real de seis ceptijs o rreal (E por carga menor que he de asno . meo rreal (E por costal que hũu homem pode trazer aas costas dous ceptijs e dy pera baixo em qualquer camtidade em que se vemderem se pagara hũu ceptill // (E outro tamto se pagara quamdo se tirar pera fora Porem quem das ditas cousas ou de cada hũua dellas comprar e tirar pera seu huso e nam pera vemder cousa que nam chegue pollos ditos preços a meo Real de paga nam pagara da tal portagem nem o fara saber: —

□ DECRARAÇAM DAS CARGAS

E Posto que mais se nam decrare adiamte neste foral a carga mayor nem menor decraramos que sempre a primeira adiçam e asemto de cada huña das dictas cousas he de besta mayor sem mais se nomear. e pollo preço que a essa primeira adiçam sera. Posto se emtemda logo sem se hy mais decrarar que o meo do preço dessa carga sera de besta menor (E o quarto do dicto preço Per comseguimte sera do dito costal: —

E Quamdo as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar sse a por cada huua dellas duas cargas mayores segumdo o preço de que forem [E quamdo as cargas deste foral se começarem a vemder e se nam vemder toda a carga pagara a portagem soldo aa liura do que somente vemder e nam do mais que fica por Vemder: — //

COUSAS DE QUE SE NÃ PA CA PORTAGE

A Quall portagem se nam pagara de todo pam cozido quei Jadas Bizcoito Farellos Nem bagaço de azeitona nem de ouos Nem de leite Nem de cousa delle que seia sem sal Nem de prata laurada Nem de vides Nem de canas Nem carqueia Tojo Palha Vasoiras Nem de pedra nem de barro ne de lenha Nem erua Nem das cousas que se comprarem da uilla pera o termo Ne do termo pera uilla Posto que seiam Pera vemder assy vezinhos como nam vezinhos (Nem das cousas que se trouxerem ou leuarem pera alguna armada nossa ou feita per nosso mandado Nem dos mantimentos que os caminhamtes comprarem e leuarem Pera ssy e Pera suas bestas:

GAADOS DE MONTADO

Nem dos gaados que vierem pastar a alguus lugares pasamdo nem estamdo saluo daquelles que se hy somente vemdere dos quaaes emtam pagarão pollas leis e preços deste foral (E decraramos que das ditas cousas nam se ha de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nam pague direito nella:—

CASA MOUIDA

A Qual portagem ysso mesmo se nam // pagara de casa mouida assy himdo como vimdo nemhuu outro direito per qualquer nome que o possam chamar saluo se com a dita casa mouida leuarem cousas pera vemder porque das taaes pagaram portagem omde as somente ouuerem de vemder segumdo as comthias neste forall vam decraradas e nam doutra maneira:—

[NOUIDADES TIRADAS PERA FORA: -

NEm pagarão portagem os que leuarã os fruytos de seus bões moueõs ou de Raîz ou doutros bões alheos que trouxerem de arremdamento nem das cousas que a alguñas pessoas forem dadas em pagamento de suas temças casamentos merçees ou mantimentos Posto que as leuem pera vemder:—

□ PASAGEM:

E Nam se pagara portagem de nhuũas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de pasagem pera outra parte assy de noute como de dia e a quaaesquer tempos e oras Nem seram obrigados de o fazerem saber Nem emcorreram por hisso em nhũua penna Posto que hy descarreguem e pousem (E sse hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por algũa causa dy por diamte o foram saber Posto que nam a Jam de vemder:—

CARNE GADOS

E Pagar sse a mais por cabeça de boy // que se hy vemder pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres rreaaes (E da vaca dous rreães (E do carneiro porco dous ceptijs (E do bode cabra ouelha huu ceptil (E nam se pagara portage de borregos cordeiras cabritos Nem de leitõoes saluo se

se vemderem ou comprarem de quatro cabeças pera çima Jumtamente porque emtam pagaram por cada huña hñu ceptil E do toucinho ou marrãa Jmteiro dous ceptijs (E do emcetado nam se pagara nada Nem de carne de talho ou de emxerca.

(CAÇA

(ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua que se vemder a Jmda que seia parida se pagara treze rreaaes

BESTAS

E da besta cauallar ou muar outros treze rreaaes [E da egoa tres rreaaes [E da besta asnal dous Reaaes E este direito das bestas e escrauos nam pagarão vassallos e escudeiros nossos e da rraynha e de nossos filhos [E se trocarem huus por outros com dinheiro pagaram Jmteiramente E se nam tornarem dinheiro nam pagaram [E a tres dias despois da compra de cada huua das ditas // bestas ou escrauos teram tempo pera o hirem escreuer sempenna: —

PANOS

E De toda carga mayor de todollos pannos de llaã seda e de linho e algodam de qualquer sorte assy delgados como grossos e da lãa e linho Ja fiados doze rreaaes: —

COIRAMA E COUSAS DELLA

E Outros doze rreaaes se pagaram por toda coirama cortida e cousas della e assy dos coiros vacarijs cortidos ou por cortir (E assy da coirama em cabello (E assy por calçado e quaaesquer obras de cada huu delles (E por coiro vacaril huu rreal (E das outras pelles a dous ceptijs quamdo namforem per cargas

METAAES

[E outros doze rreaaes se pagara por toda carga de ferro. aço. e de todollos metaaes [E por quaaesquer obras delles assy grossas como delgadas

■ MARÇARIA

⊕ E outros doze rreaaes se pagaram por carga de todallas marçarias espeçearias e boticarias e timturas e por todas outras suas semelhamtes: —

E Assy por carga de cera mel azeite seuo vmto quei Jos secos e mateiga salgada Pez rrezina breu sabam alcatram outros doze rreaaes

FORROS

[E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de qualquer outra // pelitaria [E quem das dictas cousas ou de cada huña dellas leuar pera seu huso e nã pera vemder nam pagara portagem nam passamdo de costal que ha de ser de duas arrouas e mea de cada hūua dellas de que se ha de pagar tres rreaaes de portagem leuamdo a carga mayor deste foral em dez arrouas destas agora [E a carga menor em cimquo [E o costal nas ditas duas arrouas e mea: —

■ FRUITA SECA

E por carga de castanhas e nozes verdes e secas Ameixias passadas figos passados (E assy vuas Amendoas pinhoes por britar avellas bolletas mostarda lemtilhas

I LEGUMES SECOS

E por todollos legumes secos comtado alhos secos e cebollas a quatro rreaaes por carga mayor

ℂASCA CUMAGRE: —

[E outro tamto leuaram de casca e cumagre

COUSAS DE ESPARTO: -

[E outro tamto se pagara. de palma esparto Jüca e Jüquo e de todallas obras de cada hüua dellas ou de tabua e fumcho: a saber. quatro rreaaes por carga mayor

E Per esse Respeicto de quatro rreaaes se pagaram de carga mayor de linho em cabello

MADEIRA

¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar: —

(PESCADO

⊕ E assy de carga maior de pescado do mar e marisco se pagara os dictos quatro como // destoutras cousas quamdo vier pera vemder. Porem quamdo se tirar do dito lugar se pagara somente h
 ⊕ u rreal de seis ceptijs o rreal ⊕ E outro rreal se pagara do pescado do Rio quamdo se vender somente

■ BARRO

E outros quatro rreaaes se pagara de toda louça e obra de barro almda que seia vidrada assy do rregnno como de fora delle: —

E Decraramos que se dara sacada carga por carga no dito lugar e tomara o portageiro a mayor dellas qual quiser E se for paga a primeira que foy mayor nam pagara de qualquer outra que tirar nada (E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am em comta pera a paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeira mais pequena que meteo: —

EMTRADA

E Os que trouxerem mercadorias pera vemder se no propio lugar omde quiser vemder ouver Remdeiro da portagem ou oficial della fazer lho a saber ou as leuaram aa praça ou acougue do lugar ou nos Resios delle qual mais quiser sem nhuũa Pena E se hy nam ouver Remdeiro Nem praça descarreguem liuremente omde quiserem sem nhuũa pena comtamto que nam vemdam sem o noteficar ao rremdeiro se o hy ouver ou ao Juiz ou vĩta // neiro que hy no lugar possa auver (E se hy nhũu delles nam ouver nem se poder

emtam achar notefiquem no a duas testemunhas ou a huua se hy mais nam ouuer (E a cada huu delles pagaram o direito da portagem que per este forall, mandamos pagar sem nhuua mais cautella ne pena

E Nam o fazemdo assy descaminharam e perderam as mercadorias somente do que assy nam pagarem o dicto direito de portagem e nam outras nhuũas nem as bestas nem carros nem as outras cousas em que as leuarem ou acharem:—

E Posto que hy a Ja rremdeiro no tal lugar ou praça se chegarem de noute despois do sol posto nam faram saber mais e descarregaram omde quiserem comtamto que ao outro dia atee meo dia o notefiquem aos oficiaes da dita portagem primeiro que vemdam sob a dita pena (E se nam ouuerem de vemder e forem de caminho nam seram obrigados a nhuua das dictas Recadações segumdo no titollo da pasagem fica decrarado: —

SAYDA

E Os que comprarem cousas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagem podel las am comprar liuremente // sem nhua obrigaçam nem diligemçia e somente amte que as tirem do tal lugar ou termo arrecadaram com os officiaaes a que pertemçer sob a dicta penna de descaminhado: —

□ DESCAMINHADO POR SAYDA: — □

E Os priuiligiados da dita portagem posto que nam aJam de pagar nam seram escusos destas diligemçias destes dous capitollos atras das emtradas e saydas como dicto he sob a dicta penna:—

[PRIUILIGIADOS

As pessoas eclesiasticas de todollos moesteiros assy de omões como de molheres que fazem voto de profissam [E os creligos de ordes sacras E assy os beneficiados de ordees meores Posto que as nam tenham que viuem como creligos [E por taaes foram auydos todollos sobredictos sam Ysemtos priuiligiados de portagem nhuũa. vsagem custumagem per qualquer nome que a possam chamar assy das cousas que vemderem de seus bões e benefiçios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus husos ou de seus beneffiçios e casas e familiares de qualquer calidade que seiam:—

E Assy o seram as cidades villas e lugares de nossos Reynos que tem // priuillegio de nam pagarem. a saber. A cidade de lixboa [E a gaya do porto
[Pouoa de varzim [Guimaraaes [Braga. [Barcellos [Prado [Pomte
de lima [Viana de lima [Caminha [Villa noua de cerueira [Vallemça
[Momçam [Crasto leboreiro [Miramda [Bragamça [Ffreixo [O azinhoso [Mogadouro [Amciaães [Chaues [Momforte de rrio liure [
Momte alegre [Crasto vicemte [A cidade da guarda [Jormello [Pinhel
[Castel rrodrigo [Almeida [Castel mendo [Villar mayor [Sabugal
[Sortelha [Couilham [Momsamto. [Portalegre [Maruam [Arromches
Câpo mayor [Ffromteira [Monforte [Montemor o nouo Monsaraz [Be Ja
[Moura [Noudal [Almodouuar [Odemira [Villa viçosa [Eluas [Oliuemça [A cidade de euora [Os moradores no Castello de cezimbra:—
[E assy o seram os vezinhos do mesmo lugar e termo no dito lugar [E
assy seram liberdados da dita portagem quaaesquer pessoas ou lugares que
nossos priuilegios tiuerem ou mostrarem ou o trellado em puplica // forma
aalem dos acima comtheudos:—

E As pessoas dos dictos lugares priuiligiados nam tiraram mais o trelado do priuilegio nem o traram somente tiraram certidam feita pello escriuam da camara e com o sello do comçelho como sam vezinhos daquelle lugar E posto que a Ja duuida nas ditas certidooes se sam verdadeiras ou daquelles que as apresemtam poder lhes am sobre ysso dar Juramento sem os mais deterem Posto que se diga que nam sam verdadeiras E se despois se prouar que eram falsas perdera o escriuam que a fez o officio e degradado dous annos pera cepta E a parte perdera em dobro as cousas de que assy emganou e sonegou aa portagem a metade pera nossa camara E a outra pera a dicta portagem Dos quaaes priuilegios vsaram as pessoas nelles comteudas pellas dictas certidooes Posto que nam vam com suas mercadorias nem mandem suas procuracooes comtamto que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que a dicta certidam he verdadeira e que as taaes mercadorias sam daquelles cuja he a certidam que apresemtarem: —/

PENA DO FORAL

E Qualquer pessoa que for comtra este nosso foral leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthias das aquy decraradas ho auemos por degradado por hũu anño fora da uilla e termo e mais pague da cadea trimta rreaaes por huu de todo o que assy mais leuar Pera a parte a que os leuou e se a nam quiser leuar seia a metade pera quem o acusar [E a outra metade pera os catiuos [E damos poder a qualquer Justiça omde acomteçer assy Juizes como vimtaneiros ou quadrilheiros que sem mais proçesso nem ordem de Juizo sumariamête sabida a verdade comdenem os culpados no dicto caso do degredo e assy do dinheiro ate comtia de dous mil rreaaes sem apellacam nem agrauo e sem disso poder conheçer almuxariffe nem comtador nem outro official nosso nem de nossa fazemda em caso que o hy a a E se o Senhorio dos dictos direitos o dicto foral quebramtar per ssy ou per outrem seia logo sospemsso delles e da Jurdicam do dicto lugar se a tiuer emquamto nossa mercee for . e mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem emcorreram nas dictas Penas // e os almuxariffes escriuaaes e officiaaes dos ditos direitos que o assy nam comprirem perderam logo os dictos officios e nam averam mais outros (E portamto mandamos que todallas cousas comtheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do theor do qual mandamos fazer tres huu delles pera o dicto comcelho E outro pera o Senhorio dos ditos direitos [E outro pera nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar qualquer duuida que sobre ysso possa sobrevir Dada em a nossa muy nobre e sempre leal cidade de lixboa aos dous dias do mes de Junho de mil e quinhemtos e dezaseis : vay per (mỹ ferna de pyna coçertado em omze folhas -

el Rey · :-

foral pera paoos.

Rcos //

Segue-se o auto de entrega do foral e vistos de correição. O exemplar que utilizámos para esta impressão foi-nos obsequiosamente facultado pelo Ex. ^{mo} Sr. Dr. Arnaldo Nogueira de Lemos. Pertencera à Câmara Municipal do extinto concelho de Paos.

A. G. DA ROCHA MADAHIL